Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-392/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01783/2012
PROTOCOLO	**:**	1242603
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, de FORMALIZAÇÃO e de EXECUÇÃO do Contrato 5/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Esteves & Lima Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, II, do Regimento Interno;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 668,70 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, dando como fundamento a regra do art. 42, I, e IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres do Município de Corumbá pelo sr. Antonio Luiz de Almeida Viana - CPF nº 695.038.851-91, ex-gestor municipal, residente e domiciliado no Município, devidamente atualizada na forma legal e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, sr. Antonio Luiz de Almeida Viana - CPF nº 695.038.851-91, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da citada Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms